

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ECONOMIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO AO PROJETO DE LEI Nº 765, DE 1995

Acrescenta parágrafo ao art. 71 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, que "dispõe sobre o Imposto de Importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências".

SUBEMENDA ADITIVA Nº1

Acrescente-se ao Substitutivo da CEIC ao Projeto de Lei nº 765, de 1995, o seguinte art. 1º, renumerando-se os demais:

"Art. 1º Esta lei tem por objetivo dilatar o prazo inicial para concessão do regime aduaneiro de draw-back, previsto no art. 78, inciso II, do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1996."

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado PATRUS ANANIAS
Relator